

PORTARIA SUDEPE N° 108-N, 9 DE DEZEMBRO DE 1985.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974²,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e o que consta do Processo n° S/2451/85, Resolve:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no município de Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 1° Permitir a pesca na boca da barra do rio Tramandaí nos locais e com os aparelhos abaixo discriminados:

I) com redes: a partir de 2.000m (dois mil metros) e de 1.500m (um mil e quinhentos metros) ao sul e ao norte, respectivamente, da boca da barra;

II) com espinhéis: a partir de 2.000m (dois mil metros) na direção do mar e de 1.000m (um mil metros) para ambos os lados.

§ 1° Fica proibida a pesca embarcada com o emprego de qualquer aparelho, até a ponte central, exceto tarrafa e linha de mão.

§ 2° Fica proibida a pesca com tarrafa no período de 1° de setembro a 31 de dezembro, nas duas pontes de Tramandaí.

Art. 2° Permitir a pesca nas lagoas da Custódia, do Armazém e de Tramandaí com o emprego de redes de espera de malha mínima de 90 mm (noventa milímetros), medida tomada entre os ângulos opostos da malha esticada.

§ 1° A pesca na lagoa da Custódia só poderá ser exercida a partir de 500m (quinhentos metros) a jusante e a montante das bocas dos rios.

§ 2° O local para colocação de redes de espera na lagoa de Tramandaí fica demarcado após 100m (cem metros) do Pontal, ladeando o Galpão Grande até a 8ª Torre da CEEE, e os locais denominados Canto do Imbé e Saco Mole.

§ 3° Os pescadores que atuarem na pesca de bagre na lagoa de Tramandaí, pelo sistema de rodízio, terá o prazo de 15 a 30 de setembro de cada ano para se inscreverem na SUDEPE.

§ 4º Fica demarcado na lagoa do Armazém, para fins de utilização de tarrafas, um canal de aproximadamente 250m (duzentos e cinquenta metros) de largura, a contar de 100m (cem metros) da passagem com a lagoa de Tramandaí até a boca do rio Camarão, tendo como pontos de referência a 8.a Torre da CEEE e a caixa d'água da Corsan.

Art. 3º Permitir, na lagoa do Armazém, o exercício da pesca com o uso de aviãozinho desde que atenda às seguintes condições:

I) obtenção da licença que será fornecida pela Coordenadoria Regional ou Agência da SUDEPE no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de cada ano;

II) a largura do aviãozinho deverá ser de, no máximo, 13,20m (treze metros e vinte décimos);

III) cada pescador terá direito de utilizar até quatro redes e até oito por embarcação.

Art. 4º Permitir, no rio Camarão, o emprego de dois aviõezinhos por pescador, desde que sejam colocados a partir de 200m (duzentos metros) das lagoas da Custódia e do Armazém e que permaneça livre um terço da largura do rio.

Art. 5º As licenças para pesca com tarrafa no rio Camarão serão concedidas pela SUDEPE no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de cada ano, aos pescadores devidamente legalizados.

Art. 6º As redes de espera deverão ser colocadas às 17h (dezesete horas) e às 18h (dezoito horas) no inverno e no verão, respectivamente, e retiradas às 8h (oito horas) do dia seguinte.

Art. 7º Permitir, no rio dos Veados, o emprego de redes de espera, desde que sejam colocadas a partir de 500m (quinhentos metros) da lagoa do Armazém e que permaneça livre um terço de largura do rio.

Art. 8º Proibir no rio Novo a pesca com o uso de redes de quaisquer tipos.

Art. 9º Proibir o exercício da pesca pelo método denominado batuque ou batidas ou outros meios semelhantes.

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente

DOU 13/12/1985